



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	5724 / 20
Recebido em:	07/12/20 às 17.15
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 52/2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DEEXCEPCIONAIS – APAE, ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

## I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização para a transferência, no decurso do exercício de 2021, de recursos financeiros na modalidade subvenção social e/ou auxílio, para a entidade Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, até o montante de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

A liberação dos recursos estará vinculada à aprovação do plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Educação, obedecendo às normas a serem pactuadas, através da celebração de parceria entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, metas, padrões mínimos desejados e prestação de contas dos recursos.

Em sua Exposição de Motivos, o Projeto ressalta a importância das ações desenvolvidas pela APAE, que são de caráter continuado. Além disso, afirma que a transferência do recurso poderá ser atendida através das dotações específicas das fontes vinculadas ao FUNDEB ou dos recursos livres constantes do orçamento vigente, não havendo impacto orçamentário e financeiro no exercício.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em prima face, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

É o que se faz a seguir.

Av. Inglaterra, 655 – Centro – Cambé/PR – CEP 86181-000  
(43) 3174-1812



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

## **A – DA COMPETÊNCIA E DA LEGALIDADE DO PROJETO DEBATIDO**

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(...)**

**Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**(...)**

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

De mais a mais, importante sempre destacar os dizeres da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**

Sendo assim, em uma análise esmiuçada dos comandos legais aventados, resta imperioso que quando do debate do projeto legal apresentado, sejam observadas as especificidades cravas na Lei supracitada, em destaque no que consta no artigo mencionado.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná


**CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.**

Ao fazê-lo, almeja-se fugir de eventuais inconstitucionalidades e afrontas à lei de Responsabilidade Fiscal que cuida dos gastos públicos e de suas minúcias.


### III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Com base em tudo que fora debatido e, principalmente, em virtude da constitucionalidade e legalidade da matéria do referido Projeto de Lei, este relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

Cambé, 07 de dezembro de 2020.

  
**FERNANDO DOS SANTOS LIMA**  
RELATOR

**JOSÉ GUILHERME TROMBETTI MANOEL**  
PRESIDENTE

  
**FÁTIMA REGINA SERPELONI HAULY**  
REVISORA

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
X	